**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2020**

***“Dispõe sobre a transmissão das reuniões dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura na internet, e dá outras providências”.***

*O Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal deverá transmitir através de sua página oficial na rede mundial de computadores (internet), as reuniões de todos os Conselhos Municipais.

**Art. 2º.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 17 de novembro de 208.

**RODRIGO EUSTÁQUIO SALES**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por escopo a aplicação fática do princípio da publicidade dos atos públicos e o acesso a informação, temas garantidos constitucionalmente, e que devem ser garantidos a todos os cidadãos.

O objeto do projeto em comento assenta-se na transmissão, pela internet, das reuniões dos Conselhos Municipais de Carmo do Cajuru.

A transmissão das reuniões a que trata este projeto através dos sites oficiais da Administração Pública Municipal praticamente não terá custo e é, sem sombra de dúvidas, informação pública e oficial necessária ao desenvolvimento social.

Pelo exposto, aguardamos e esperamos a tramitação regular do presente projeto e ao final sua aprovação.

Carmo do Cajuru/MG, 17 de novembro de 2020.

**RODRIGO EUSTÁQUIO SALES**

Vereador